

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

15.12.2008

0107/2008

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Katerina Batzeli, Gérard Onesta, Vasco Graça Moura, Giovanni Berlinguer e Claire Gibault

sobre a necessidade de uma acção coordenada a nível da UE para o combate ao tráfico ilegal de bens culturais e a sua devolução aos Estados-Membros de onde foram ilegalmente retirados

Caduca no dia 2.4.2009

0107/2008

Declaração escrita sobre a necessidade de uma acção coordenada a nível da UE para o combate ao tráfico ilegal de bens culturais e a sua restituição aos Estados-Membros de onde foram ilegalmente retirados

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o quadro jurídico comunitário em vigor se limita a descrever o controlo preventivo das exportações de bens culturais para o exterior da UE sem, no entanto, promover activamente a luta contra o tráfico ilegal de bens culturais e a restituição sistemática dos tesouros nacionais aos Estados-Membros de onde foram ilegalmente retirados,
- B. Considerando que se trata de uma importante lacuna da acção coordenada europeia,
 1. Convida a Comissão e o Conselho a promoverem uma estratégia unificada para a luta contra o comércio ilegal de bens culturais com medidas concretas, tais como a criação de um rótulo europeu para os bens culturais transportados, a elaboração inventários públicos completos, a criação de uma base de dados europeia sobre os roubos de bens culturais, a elaboração de um "plano de emergência" para coordenar as autoridades nacionais competentes e a Interpol e a adopção de disposições legais que não permitam a rápida prescrição do delito de tráfico ilegal de bens culturais;
 2. Convida o Conselho e a Comissão a assumirem a liderança para promover, o mais tardar até ao final de 2010, um quadro jurídico a nível europeu e internacional para a restituição dos bens culturais ilegalmente retirados do seu país de origem e a dar a dar prioridade a essa questão nas relações externas da UE;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, aos parlamentos e governos dos Estados-Membros, ao Conselho da Europa bem como ao Secretário-geral da ONU.